



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

**LEI Nº 456 de 13 de abril de 2007.**

***Dispõe sobre alteração ao artigo 13 da Lei 285/2002 e contém outras providências.***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei altera o artigo 13 da Lei nº 285 de 14 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ocorrer a oneração dos percentuais aqui estabelecidos, até o limite sugerido no cálculo atuarial."***

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 13 de abril de 2007.

  
**José Miranda Barbosa**  
**Prefeito Municipal**